



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR TEMPO DETERMINADO N°152/2015.**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade/RS. doravante denominado **LOCATÁRIO** e o outro lado **WILSON ERICKSON**, brasileiro, separado, autônomo, inscrito no CPF sob n° 161.289.150-00, residente e domiciliado na Rua Alfeu Wedi, nº 110, bairro Fontes, em Soledade/RS doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representado por sua procuradora **NEDI SCHEFFER TABORDA**, brasileira, separada, aposentada, residente e domiciliada na Travessa Machado de Assis nº 30, bairro Fontes, em Soledade/RS. Celebram o presente contrato de Locação de Imóvel por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, prédio comercial, de alvenaria, com área total construída de cinquenta e seis metros quadrados (56,00m), constituído do lote n° "05", da quadra "85", na Travessa Machado de Assis, 30 no bairro fontes, em Soledade/RS; tendo suas demais características e confrontações na respectiva matrícula n° 21.202, do livro '02' de registro geral, do ofício do registro de imóveis de Soledade/RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel será para o fim específico da Secretaria da Municipal da Educação, Cultura e Desporto, para implantação de extensão da EMEF. Santo Antônio para atendimento da Educação Infantil, em razão da necessidade e interesse público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato é formalizado com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº.8.666, de 1993 o qual autoriza a dispensa de licitação para a *“locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor mensal da locação será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), sempre com vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, depositado na Caixa Econômica Federal AG: 0516, Conta Corrente: 2623-6, em nome da procuradora NEDI SCHEFFER TABORDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas do presente contrato serão custeadas pela verba:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	3.3.90.36.15
--	-------------------	--------------

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 01 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período a critério do locatário.



**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

O LOCATÁRIO poderá realizar qualquer modificação ou benfeitoria no imóvel ora locado, para adequar com as exigências específicas do conselho Municipal de Educação, sem prévia autorização do locador e sem qualquer custo para o locador.

5.1. Todas as benfeitorias necessárias para manutenção do imóvel deverão ser indenizadas ao final do termo ou abatidas do preço do aluguel.

5.2. O LOCATÁRIO pagará ao locador o aluguel, água e luz.

5.3. O LOCATÁRIO deverá Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.4. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

6.1. O LOCADOR deverá Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

6.2. O LOCADOR Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.3. O LOCADOR Responderá pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

6.4. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.5. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Findo o período de vigência do presente contrato e não havendo interesse em prorrogá-lo este estará rescindido automaticamente.

§1°. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas neste instrumento, devendo haver notificação prévia de 30 (trinta) dias, com aviso de recebimento.

§2°. Em caso de revisionais de aluguel, Renovatórios de locação, consignação em pagamento de aluguel fica autorizado à notificação mediante correspondência com aviso de recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis ou abatidas do valor do aluguel.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

PARÁGRAFO ÚNICO: A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Inteiramente de acordo com as cláusulas acima estipuladas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para todos os fins legais.

Soledade/RS 27 de agosto de 2015.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade

**NEDI SCHEFFER TABORDA**  
Procuradora

\_\_\_\_\_  
1° Testemunha  
CPF n°.

\_\_\_\_\_  
2° Testemunha  
CPF n°.

Registrado sob nº 152115

Soledade, 27/08 /2015